



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 0108/2025 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA LOTERIA
MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2025

Dispõe sobre a suspensão das atividades da loteria municipal de Pedra Lavrada, dos procedimentos de credenciamento e dos atos operacionais conexos, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo supremo tribunal federal na ADPF 1212.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, considerando o deferimento de medida cautelar pelo STF na ADPF 1212 MC/SP, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 414, de 29 de setembro de 2025, que institui o Serviço Público de Loteria Social Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0083/2025, que regulamentou operacionalmente o referido serviço;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Nunes Marques nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 1.212, em 3 de dezembro de 2025, mediante a qual o Supremo Tribunal Federal determinou:

- a) "suspender a eficácia de todos os atos normativos municipais que criam loterias e autorizam a exploração do serviço de loterias e apostas esportivas municipais";
- b) "suspender todos os procedimentos licitatórios destinados ao credenciamento de empresas";
- c) "suspender todas as operações em curso, de qualquer natureza, envolvendo sistemas lotéricos municipais";
- d) "ordenar o cessamento imediato das atividades em curso, inclusive por empresas já credenciadas";
- e) "determinar a abstenção da prática de novos atos que possibilitem a iniciativa, continuidade, retomada ou desenvolvimento das atividades lotéricas por entes municipais";

CONSIDERANDO que a mesma decisão fixou multas diárias de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Municípios e empresas que descumprirem a ordem, e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos Prefeitos e dirigentes que persistirem na operação de atividades lotéricas municipais;

CONSIDERANDO o dever jurídico e institucional do Município de Pedra Lavrada de cumprir integralmente a decisão emanada da Suprema Corte;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam **SUSPENSOS**, em todo o território do Município de Pedra Lavrada, até o julgamento final da ADPF nº 1.212 pelo Supremo Tribunal Federal:

- I. a eficácia dos dispositivos da Lei Municipal nº 414/2025 que instituem, regulamentam ou autorizam a execução do Serviço Público de Loteria Municipal;
- II. a eficácia do Decreto Municipal nº 0083/2025, exclusivamente no que se refere à operacionalização, regulação, fiscalização e execução das atividades lotéricas;
- III. todos os procedimentos licitatórios, chamamentos públicos e credenciamentos relacionados à exploração de modalidades lotéricas municipais, especialmente aqueles publicados no Portal de Compras Públicas, correspondentes aos processos listados a seguir, determinando-se a imediata exclusão dos referidos editais do Portal de Compras Públicas:
 - a) Processo nº 0002/2025 – Credenciamento de Instituições Financeiras e de Pagamento;
 - b) Processo nº 0003/2025 – Credenciamento de Empresas para Exploração de Apostas de Quota Fixa (BETS);
- IV. todas as operações em curso, inclusive aquelas realizadas por empresas previamente credenciadas, referentes a apostas, pagamentos, recebimentos, prêmios, custódia financeira ou quaisquer outras atividades vinculadas à Loteria Municipal.

Art. 2º – Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas já credenciadas ou habilitadas obrigadas a:

- I. cessar imediatamente qualquer operação, funcionalidade, transação, processamento, serviço, site, aplicativo ou sistema vinculado à Loteria Municipal de Pedra Lavrada;
- II. descontinuar integralmente a oferta de apostas, produtos lotéricos ou serviços correlatos no Município;
- III. remover de seus sites e plataformas qualquer menção à Loteria Municipal de Pedra Lavrada, bem como links, selos, logotipos, integrações e comunicações ao público;
- IV. apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, Relatório Formal de Encerramento das Operações, contendo, quando houver, informações sobre volume de apostas realizadas, prêmios pagos, prêmios pendentes, movimentações financeiras e GGR apurado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá, mediante comunicação específica, solicitar informações adicionais que julgar necessárias, observadas as peculiaridades de cada empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Fica expressamente proibida, até o julgamento final da ADPF nº 1.212, a prática de quaisquer novos atos administrativos ou normativos destinados a instituir, iniciar, retomar, ampliar ou desenvolver atividades lotéricas no âmbito EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAL, incluindo:

- I. a publicação de editais, chamamentos, credenciamentos ou procedimentos similares para exploração de loterias municipais;
- II. a celebração de contratos, termos, ajustes ou instrumentos destinados à exploração de serviços lotéricos municipais por ente privado;
- III. qualquer ato que implique outorga, delegação, autorização, operação ou suporte técnico à exploração municipal de modalidades lotéricas.

§ 1º – A vedação prevista neste artigo **não impede** a celebração de parcerias, convênios, acordos ou cooperações institucionais com órgãos ou entidades **estaduais** regularmente autorizados à exploração de loterias, a exemplo da **LOTEP/PB**, desde que tais instrumentos **não importem**, direta ou indiretamente, em exploração municipal de serviços lotéricos ou em repartição de receitas provenientes de atividade lotérica.

§ 2º – Qualquer proposta de cooperação prevista no §1º deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, para garantir sua compatibilidade com a decisão judicial vigente.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Planejamento atuará como órgão responsável por:

- I. acompanhar e fiscalizar o estrito cumprimento deste Decreto;
- II. receber, analisar e arquivar os relatórios das empresas credenciadas;
- III. adotar as providências administrativas decorrentes da suspensão;
- IV. comunicar à Procuradoria Geral do Município eventuais indícios de descumprimento.

Art. 5º – O cumprimento deste Decreto não implica revogação da Lei Municipal nº 414/2025, mas tão somente a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de sua eficácia operacional, em razão da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, 04 de dezembro de 2025.


JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251204033516
Título	DECRETO N° 0108/2025 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA LOTERIA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	04/12/2025 15:34
Data/hora autorização	04/12/2025 15:34
Data de circulação	05/12/2025
Diário Oficial	Edição n° 02303, data 05/12/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 05/12/2025 — Edição 02303. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251204033516&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 08:13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251204033516**, intitulada **DECRETO N° 0108/2025 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA LOTERIA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 04/12/2025 15:34 | **Autorização:** 04/12/2025 15:34 | **Circulação:** 05/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 02303, 05/12/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

DECRETO N° 0108/2025 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA LOTERIA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251204033516&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 08:13